



DECRETO Nº 18/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Disciplina o procedimento relativo ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP instituída na Lei Municipal nº 1.162/2009, em decorrência da Resolução nº 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL, que alterou a Resolução nº 414/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, o Senhor Areski Damara de Omena Freitas Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de União dos Palmares; pelos artigos 30, I, II, III e 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo artigo 165 do Código Tributário Nacional (CTN);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo referente ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição da Iluminação Pública – CIP;

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentação da Lei Municipal nº 1.162, de 30 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de adequar o mencionado procedimento às disposições da Resolução nº 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL, que alterou a Resolução nº 414, de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, a importância do mencionado tributo para o Município, principalmente para a melhoria do parque de iluminação pública e, por consequência, da segurança pública;

CONSIDERANDO a determinação legal para a Concessionária de Energia Elétrica efetuar o lançamento e a arrecadação da CIP nas faturas de energia elétrica;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n 1.162, de 30 de dezembro de 2009.

§1º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação para as contas correntes indicadas pelo CIGIP.

§2º Fica indicado o Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP, personalidade jurídica de natureza autárquica como Gestor do produto da arrecadação da CIP.

§3º A não observância do §1º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos no artigo 126 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, salvo disposição diversa em lei ordinária municipal.

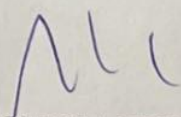
§4º É vedada a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital.

Art. 2º A concessionária deve fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente do faturamento, ao Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP, em sua sede situada na cidade de Maceió/Alagoas, as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária.

Art. 3º Deve ser celebrado um novo contrato do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal para o serviço de iluminação pública com a Concessionária de Energia Elétrica do Estado de Alagoas, e que deve observar os termos descritos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com os artigos 60 e seguintes da Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010, da ANEEL.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de União dos Palmares, em 21 de agosto de 2020.


ARESKI DAMARA DE QMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito